



**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DOS
PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS
VAGAS REMANESCENTES**

(PIBIC/CNPq; PIBIC-EM/CNPq)

SEGUNDO SEMESTRE DE 2025

ASSOCIAÇÃO FACULDADES CATÓLICAS
PETROPOLITANAS, mantenedora da UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE PETRÓPOLIS, doravante denominada
AFCP/UCP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.108.082/0001-80
divulga, por meio deste Edital, as normas de submissão e
seleção de projetos de pesquisa para concessão de bolsas de
iniciação científica.

SOBRE O EDITAL

Este Edital é o instrumento que prestará esclarecimentos acerca da submissão e seleção dos projetos de pesquisa para concessão de bolsas de iniciação científica.

Assim, tanto a AFCP/UCP quanto o candidato estarão vinculados a este documento.

Dúvidas que permaneçam após a leitura do Edital poderão ser elucidadas por meio do contato com a Instituição através do telefone (24) 2244-4046 ou do e-mail propep@ucp.br.

SUMÁRIO

1. DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	4
.....	
2. DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA AFCP/UCP.....	4
3. DO CRONOGRAMA	5
4. DOS PRÉ-REQUISITOS.....	5
5. DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS	7
6. DO PROJETO DE PESQUISA	8
7. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	9
8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
10. DOS CASOS OMISSOS.....	12
11. DO FORO	12

1. DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 1º - A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Católica de Petrópolis – PROPEP viabiliza, com base nas normas do presente Edital, os critérios para submissão e concessão de bolsas de iniciação científica no âmbito dos seguintes Programas:

- I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq);
- II. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM/CNPq).

2. DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA AFCP/UCP

Art. 2º - A AFCP/UCP reconhece como objetivos específicos do **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC**:

- I. Despertar vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de graduação;
- II. Contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- III. Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- IV. Estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;
- V. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- VI. Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação;
- VII. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos de graduação nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural;
- VIII. Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa e
- IX. Ampliar o acesso e a integração do estudante à cultura científica.

Parágrafo Único: Recomenda-se a leitura da seguinte página: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br>.

Art. 3º - A AFCP/UCP reconhece como objetivos específicos do **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio - PIBIC-EM**:

- I. Fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos e
- II. Desenvolver atitudes, habilidades e valores necessários à educação científica e tecnológica dos estudantes.

Parágrafo Único: Recomenda-se a leitura da seguinte página: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br>.

3. DO CRONOGRAMA

EVENTO	PERÍODO
Período de inscrição	03/09/2025 a 21/09/2025
Avaliação dos Comitês	23/09/2025 a 27/09/2025
Publicação do Resultado	01/10/2025
Concessão das Bolsas	01 de outubro de 2025 a 31 de agosto de 2026

*A concessão das bolsas depende do efetivo cadastro pela PROPEP do candidato aprovado na Plataforma Carlos Chagas após a confirmação e **liberação das bolsas pelo CNPq**. Ademais, depende da assinatura do termo de aceite enviado por e-mail pelo CNPq ao estudante contemplado com a bolsa. A efetiva concessão e os pagamentos da mensalidade dependem, portanto, da tempestividade de um processo que se conclui com a resposta do estudante ao e-mail com o termo de aceite do CNPq, com o devido preenchimento dos seus dados de conta corrente para depósito das bolsas. Deste modo, a concessão das bolsas pode não ocorrer no período previsto caso haja intempestividade ou inobservância do processo da parte do estudante.

4. DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 4º - A participação do professor como proponente de projeto de pesquisa no contexto do presente Edital fica condicionada ao atendimento dos seguintes pré-requisitos:

- I. Ser devidamente vinculado como docente e/ou pesquisador da UCP durante o período de inscrição e da concessão da bolsa;
- II. Ser doutor ou ter titulação equivalente para candidatura às bolsas do PIBIC/CNPq e PIBIC-EM/CNPq;
- III. Manter o currículo lattes atualizado, incluindo sua vinculação à UCP e as informações sobre seu(s) projeto(s) de pesquisa, grupo(s) de pesquisa com o respectivo número de participantes, docentes e discentes sempre atualizados com os dados de seus participantes e bolsistas;
- IV. Estar previamente inscrito em grupo de pesquisa certificado pela UCP no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

- V. Ter experiência docente e produção científica compatível com a função de pesquisador e orientador de iniciação científica;
- VI. Ser autor do(s) projeto(s) de pesquisa, desenvolvido e formatado conforme as diretrizes do presente Edital, com a inclusão em anexo do(s) plano(s) de trabalho do(s) candidato(s) à(s) bolsa(s);
- VII. No caso de já ter sido contemplado em editais anteriores do PIBIC, ter participado da Jornada de Iniciação Científica da UCP e entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os relatórios parciais e finais do(s) projeto(s) de pesquisa já desenvolvidos.

Art. 5º - São pré-requisitos da **participação discente** como candidato à bolsa de iniciação científica do PIBIC:

- I. Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação com inscrição em disciplina (s);
- II. Não possuir vínculo empregatício;
- III. Não ser beneficiário de outra modalidade de bolsa¹;
- IV. Possuir currículo lattes, com o devido preenchimento do grupo de pesquisa e do projeto de pesquisa ao qual está ou será vinculado;
- V. Estar apto a dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- VI. No caso de já ter sido contemplado em editais anteriores do PIBIC, estar em dia com suas obrigações acadêmicas e de pesquisa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tais como a efetiva participação na Jornada de Iniciação Científica e a entrega dos relatórios parciais e finais.

Art. 6º - São pré-requisitos da **participação discente** como candidato à bolsa de iniciação científica do PIBIC-EM:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no Colégio de Aplicação da UCP (CAUCP);
- II. Não possuir vínculo empregatício;
- III. Não ser beneficiário de outra modalidade de bolsa de pesquisa;
- IV. Possuir currículo lattes, com o devido preenchimento do grupo de pesquisa e do projeto de pesquisa ao qual está ou será vinculado;
- V. Estar apto a dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- VI. No caso de já ter sido contemplado em editais anteriores do PIBIC-EM, estar em dia com suas obrigações acadêmicas e de pesquisa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tais como a efetiva participação na Jornada de Iniciação Científica e a entrega dos relatórios parciais e finais.
- VII. Não estar cursando o 3º (terceiro) ano do Ensino Médio.**

¹ “De acordo com decisão da Procuradoria Jurídica do CNPq e após reunião da Diretoria Executiva deste Conselho em 13/06/2007, foi deliberado que a vedação de acumulação de bolsa, prevista na Resolução Normativa 017/2006 que rege as normas do PIBIC e do PIBIT, não se aplica no caso do PROUNI e FIES por se tratarem de benefícios distintos, não conflitantes. As bolsas assistenciais também não se aplicam à exigência referente à acumulação de bolsas pelo motivo acima descrito.” (<https://www.cnpq.br/web/guest/perguntas-frequentes1#18018244>)

5. DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Art. 7º - A participação do professor como orientador dos Programas Institucionais de Bolsas supõe adesão aos seguintes compromissos:

- I. Manter seus dados cadastrais e os dados do seu grupo de pesquisa **atualizados** junto ao Diretório de Grupo de pesquisa do CNPq e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. Informar regularmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os voluntários que se dedicam ao projeto de pesquisa;
- III. Orientar seu(s) bolsista(s) em todas as fases da iniciação científica;
- IV. Colaborar com a organização e participar efetivamente da Jornada de Iniciação Científica da UCP;
- V. Desenvolver o resumo do projeto de pesquisa para publicação nos Anais da Jornada de Iniciação Científica da UCP;
- VI. Submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os relatórios (parcial e final) do projeto de pesquisa e
- VII. Incluir a referência ao PIBIC do CNPq e ao(s) bolsista(s) nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados dependeram da efetiva colaboração dos mesmos.

Art. 8º - A participação do aluno como bolsista nos Programas Institucionais de Bolsas supõe a adesão aos seguintes compromissos:

- I. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para submissão ao CNPq;
- II. Cumprir com o plano de trabalho individual proposto no projeto de pesquisa;
- III. Apresentar, obrigatoriamente, a pesquisa e seus resultados na Jornada de Iniciação Científica da UCP, inclusive, o bolsista que por algum motivo (término da graduação, vínculo empregatício, entre outros) tenha se desligado da bolsa;
- IV. Desenvolver sob a orientação do professor o resumo da pesquisa para publicação nos Anais da Jornada de Iniciação Científica da UCP;
- V. Submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os relatórios (parcial e final) do projeto de pesquisa;
- VI. Incluir a referência ao PIBIC, bem como ao professor-orientador e à UCP nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, resultantes da participação no projeto de pesquisa contemplado com bolsa e,
- VII. Não estar cursando o último período do Curso.**

Art. 9º - O estudante contemplado com bolsa de iniciação científica relativa ao período de 01 de outubro de 2025 a 31 de agosto de 2026 deve ser **previamente** cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq pelo líder do grupo de pesquisa do qual participará **necessariamente**.

Parágrafo Único: O estudante fica obrigado, por sua vez, a atualizar seu currículo lattes com a vinculação à pesquisa institucionalmente aprovada com bolsa do PIBIC.

Art. 10 – Em caso de substituição do estudante durante a vigência da bolsa, o professor deverá justificá-la imediatamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, solicitando, por meio de requerimento e formulário específico, a substituição do bolsista.

Parágrafo Único: Ao requerimento de substituição deve ser preenchido, assinado e anexado o formulário de indicação de novo bolsista conforme a agência de sua bolsa, disponível em: <https://ucp.br/iniciacao-cientifica/>

6. DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 11 - O projeto de pesquisa a ser submetido para avaliação é requisito necessário à candidatura ao PIBIC, sendo certo que deve ser aderente ao grupo de pesquisa no qual está inserido.

Art. 12 – O projeto de pesquisa deve ainda, demonstrar aderência e contribuir com a concretização do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), cujos princípios norteadores das ações acadêmicas vinculam-se aos seguintes temas: *Justiça e Direitos Humanos; Desenvolvimento Integral Sustentável; Desenvolvimento Tecnológico e Inovação; Interculturalidade.*

Art. 13 – O projeto de pesquisa deve ter no máximo 20 (vinte) páginas e ter a seguinte formatação:

- I. Ser escrito conforme as normas da ABNT (NBR 15287:2011; NBR 14724:2011; NBR 10520:2002; NBR 6023:2018);
- II. O projeto deve ser escrito com fonte tamanho 12 (Times ou Arial) e espaçamento 1,5 entre linhas para todo o trabalho;
- III. As citações de mais de três linhas, notas de rodapé, paginação, legendas e fontes das ilustrações e das tabelas, devem ser em tamanho menor e uniforme (ABNT NBR 15287:2011, pg. 6-7).

Art. 14 – Em conformidade com a NBR 15287:2011, o projeto de pesquisa deve ser estruturado com os seguintes elementos:

- I. Capa - elemento opcional, com as informações apresentadas na seguinte ordem: nome da universidade; nome do autor; título e subtítulo, se houver; local, onde deve ser apresentado o projeto e ano da entrega;
- II. Folha de Rosto - elemento obrigatório, com as informações apresentadas na seguinte ordem: nome do autor (orientador); título e subtítulo, se houver; tipo de projeto de pesquisa com nome da agência de fomento à qual está sendo submetido e identificação do presente Edital; nome do coorientador, se houver; local, onde deve ser apresentado o projeto e ano da entrega;

- III. Lista de ilustrações. A de tabela, a de abreviaturas e siglas, bem como a de símbolos são considerados elementos opcionais;
- IV. Sumário - elemento obrigatório, a ser elaborado conforme a ABNT NBR 6027:2012;
- V. Parte textual - elemento obrigatório, “deve ser constituída de uma parte introdutória, na qual devem ser expostos o tema do projeto, o problema a ser abordado, a(s) hipótese(s), quando couber(em), bem como o(s) objetivo(s) a ser(em) atingido(s) e a(s) justificativa(s). É necessário que sejam indicados o referencial teórico que o embasa, a metodologia a ser utilizada, assim como os recursos e o cronograma necessários à sua consecução” (ABNT/NBR 15287:2011, pg. 5).
- VI. Referências - elemento obrigatório, devem ser elaboradas conforme a ABNT NBR 6023:2018;
- VII. Glossário, Apêndice, Anexos e Índice - são considerados elementos opcionais pela ABNT, mas, nos termos do presente Edital, é obrigatória a apresentação em anexo do Plano de Trabalho Individualizado por estudante candidato à bolsa com indicação do programa ao qual está se candidatando (p.ex., PIBIC-EM; PIBIC/CNPq).

7. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 15 - A inscrição no processo seletivo de que trata este Edital, deverá ser realizada pelo professor proponente, exclusivamente, **através do formulário eletrônico disponível no acesso virtual professor no site <https://ucp.br/>**

Parágrafo Único: O envio de documentos com o objetivo da inscrição no presente certame por estudantes ou quaisquer outras pessoas não vinculadas como docentes à UCP serão automaticamente excluídas.

Art. 16 – Documentação necessária para a propositura de todas as modalidades de bolsa:

- Projeto de Pesquisa;
- Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/UCP), quando o projeto submetido envolver pesquisas em seres humanos;
- Cópia do CPF e identidade do(a) docente;
- Cópia do CPF e identidade do(a) candidato(a) à bolsa;
- Comprovante de matrícula do(a) candidato(a) à bolsa;
- Formulário de indicação do(a) candidato(a) à bolsa, devidamente preenchido e assinado;
- Currículo lattes resumido atualizado do(a) candidato(a) à bolsa;
- Currículo lattes resumido atualizado do(a) professor(a) proponente da pesquisa.

Parágrafo Primeiro: o modelo do formulário de indicação encontra-se no seguinte link: <https://ucp.br/iniciacao-cientifica/>

Parágrafo Segundo: A documentação deverá ser anexada, preferencialmente em formato pdf.

Parágrafo Terceiro: O comprovante de matrícula deverá ser enviado a cada semestre, após a renovação da mesma, para o e-mail da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a saber: propep@ucp.br, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 17 – Toda documentação exigida no art. 16 deverá ser anexada ao formulário disponível, conforme art. 15.

Art. 18 - Uma vez confirmada a submissão no sistema, tanto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação quanto o professor proponente receberão, cada qual, um e-mail automático, confirmando a submissão dos documentos para dar início à análise documental antes do envio à avaliação por pares integrantes do Comitê Institucional e Externo.

Art. 19 - No caso de serem submetidos arquivos em outros formatos digitais ou com tamanho em megabytes superior ao permitido pelo sistema ou ainda, fora das regras definidas no presente Edital, a inscrição será reprovada durante o período de conferência da documentação submetida.

Art. 20 – Cada professor poderá submeter, no máximo, um projeto de pesquisa por unidade acadêmica na qual efetivamente leciona e pesquisa.

Parágrafo Único: Este edital dará prioridade aos professores doutores que não foram contemplados do edital anterior.

Art. 21 – Cada professor deverá solicitar apenas uma bolsa por modalidade (PIBIC/CNPq e PIBIC-EM/CNPq) por projeto de pesquisa vinculado à unidade acadêmica na qual efetivamente leciona e pesquisa.

Art. 22 – Ao estudante candidato à bolsa não será permitido concorrer em mais do que um projeto de pesquisa.

Art. 23 – Caso o estudante candidate-se a mais de uma bolsa, com o mesmo orientador ou orientadores distintos, será desclassificado do processo seletivo, devendo ser indicado seu substituto pelo professor proponente.

Art. 24 – A efetivação da inscrição neste processo seletivo implica a concordância do(s) professor(es) e do(s) aluno(s) candidato(s) à(s) bolsa(s) às normas do presente Edital, às normas do CNPq² e da UCP.

² Resolução Normativa 017/2006 do CNPq

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 25 – A inscrição, nos termos deste Edital, é condição obrigatória para um novo período de financiamento da pesquisa por meio de bolsas de iniciação científica do CNPq, **com início em 01 de outubro de 2025 a 31 de agosto de 2026.**

Art. 26 – De acordo com a política institucional para a pesquisa e das próprias normas da AFCP/UCP e do CNPq **não haverá renovação automática de bolsas aos projetos já contemplados em editais anteriores do PIBIC**, de forma que todos os projetos em andamento e contemplados à época da publicação deste Edital, que vislumbrem continuar suas pesquisas, deverão ser novamente inscritos no presente processo seletivo.

Art. 27– Em atenção à Resolução Normativa 017/2006 do CNPq, as bolsas deverão ser distribuídas por áreas de conhecimento, vinculadas às unidades acadêmicas da UCP, de forma proporcional ao número de seus pesquisadores do CNPq, aos doutores dos seus respectivos quadros docentes, especialmente os participantes de programas de pós-graduação *stricto sensu*, segundo critérios que assegurem aos bolsistas serem orientados pelos pesquisadores de maior competência científica, com grupos de pesquisa certificados institucionalmente e em plena atividade, a ser comprovada pelas recentes produções bibliográficas e técnicas.

Art. 28– A distribuição proporcional das bolsas nas unidades acadêmicas da UCP por área de conhecimento, conforme dispõe o artigo anterior, dependerá da avaliação dos méritos científicos do proponente, bem como do projeto de pesquisa.

Art. 29 – Compete ao Comitê Institucional de Avaliação estabelecer critérios objetivos para avaliação dos projetos e das candidaturas com atenção ao disposto no presente Edital e nas normas do CNPq, dentre os quais se encontram a produtividade qualificada e a competência científica do(a) orientador(a), a participação nas Jornadas de Iniciação Científica da UCP, a relevância e a aderência do projeto de pesquisa às políticas e à missão universitária.

Parágrafo único: O Comitê de Avaliação informará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio de ata devidamente assinada, o resultado final da avaliação.

Art. 30 – Para fins de pontuação, seleção e classificação, somente serão consideradas as produções constantes no currículo lattes, efetivamente publicadas até o ato da inscrição.

Art. 31 – As publicações inseridas posteriormente à submissão do lattes no ato da inscrição, ainda que pertinentes ao quadriênio, não serão consideradas.

Art. 32 – Em consonância com o disposto no artigo anterior, não serão aceitos documentos novos ou alterações nos documentos enviados após o encerramento das inscrições no processo seletivo.

Art. 33 – Em caso de empate na pontuação relativa aos grupos e seus parâmetros, o Comitê Institucional e o Externo do PIBIC deverão considerar como critérios de desempate:

- I. A aderência e a contribuição do projeto de pesquisa para a concretização do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e
- II. O total da pontuação obtida na produção qualificada em periódicos científicos no quadriênio.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Serão oferecidas pelo CNPq/PIBIC/Graduação, 10 (dez) bolsas e para o CNPq/ PIBIC/EM 06 (seis) bolsas, durante o período de vigência previsto no presente Edital.

Art. 35 – Na medida em que as bolsas dos Programas de Iniciação Científica dependem das quotas institucionais recebidas do CNPq, a seleção e a classificação dos projetos de pesquisa pelo Comitê Institucional e pelo Comitê Externo do PIBIC é condição obrigatória, mas não suficiente para o cadastro dos candidatos aprovados às bolsas na Plataforma Carlos Chagas do CNPq, pois tal processo depende da **efetiva concessão das quotas institucionais à UCP no prazo estabelecido pelo CNPq.**

Art. 36 – Os recursos ao resultado do processo seletivo deverão ser justificados por requerimento, protocolados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado.

Art. 37 – O julgamento dos recursos compete em primeira instância ao Comitê Institucional e, em segunda e última instância, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UCP.

Art. 38 – Não serão divulgados os pareceres das avaliações do comitê avaliador.

Art. 39 – Caso o estudante contemplado com bolsa e devidamente cadastrado, tempestivamente, pela PROPEP na Plataforma Carlos Chagas não assine o termo de aceite enviado pelo CNPq no prazo máximo de 15 (trinta) dias, contados a partir de seu cadastro na Plataforma Carlos Chagas, sua bolsa será cancelada, sendo ofertada a outro estudante participante do mesmo projeto de pesquisa aprovado com bolsa.

Art. 40 – O resultado será divulgado no site da Universidade por ordem alfabética do(a) docente proponente.



10. DOS CASOS OMISSOS

Art. 41 – Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação após consulta aos membros do Comitê Institucional de Bolsas de Iniciação Científica.

11. DO FORO

Art. 42 – Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis - Rio de Janeiro para dirimir toda e qualquer questão inerente ao presente Processo Seletivo.

Petrópolis, 03 de setembro de 2025.

Universidade Católica de Petrópolis
Leandro Antônio Rodrigues
Pró-Reitor de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação